



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 8336/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 130/2023

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.950, DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 130/2023 de iniciativa do Prefeito Municipal de Linhares, para autorizar a alteração da data para contratação de cuidador especial, com a justificativa, em síntese, de que os profissionais atenderão as demandas da população local em risco social, objetivando a execução de atividades, projetos e programas de interesse público a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 15/20 proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela constitucionalidade do projeto de Lei Ordinária nº 130/2023.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle apresentou parecer favorável ao PLO.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno desta Câmara.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa, o presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 3.950, de 22 de dezembro de 2020, em especial o artigo 4º para ampliar o prazo para contratação do cuidador social para o dia 10 de março de 2024.

De acordo com o projeto, esses profissionais irão atender os setes CRAS implantados nos bairros diversos do município, bem como os seis serviços de acolhimento que possuem uma grande demanda.

Além disso, o projeto vem acompanhado por dois anexos, o primeiro uma tabela com a função, quantidade de vagas, requisito mínimo, carga horária e vencimento básico no valor de R\$ 1.667,43 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos) para o cargo de cuidador social, prevendo um aumento de R\$ 235,82 (duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos) em comparação ao valor de R\$ 1.431,61 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) indicado no atual anexo da Lei.

O segundo anexo juntado são as atribuições sumárias do cargo de cuidador social, mas em comparação ao atual da Lei não houve alteração. No entanto, em razão desses anexos não constarem nos artigos do PLO, a princípio, tais anexos não surtirão efeitos.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, ante a necessidade de ampliar o prazo para a contratação desses profissionais para atender a população Linharenses, entende-se em proferir parecer favorável ao seu prosseguimento.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 130/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 13 de dezembro de 2023.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003500300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 13/12/2023 10:54

Checksum: **B899E418F1329916FF555C128165313A41E1CADBFA0A8C1E569B63FE01BB47AE**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 13/12/2023 13:59

Checksum: **0C5C0006F95B8F50D4B686CA9B0DF5F22BCAEC96816E84A2872C28B75ED43B6A**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 15/12/2023 08:47

Checksum: **FBAC4840C3E8011C3C63E2A1E0BD1156024E219709EA4C5A4B82BE6EB6D745E0**

